

TC-033.656/2008-9
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Unidade: Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM
 Responsáveis: Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz (CPF 015.140.162-49); José Edy Monteconrado Gomes (CPF 013.617.912-68)

Advogados constituídos nos autos: Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti, OAB/AM nº 2.324; Paulo Rogério Arantes, OAB/AM nº 1.509; Lino José de Souza Chixaro, OAB/AM nº 1.567; Maria Glades Ribeiro dos Santos, OAB/AM nº 2.144; Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira, OAB/AM nº 4.831; Roberta Braga de Alencar, OAB/AM nº 5.907; Ivana Cunha Leite, OAB/AM nº 4.814; Aline Ferreira de Alencar, OAB/AM nº 4948; Juliana Alice de Oliveira Lima, OAB/AM nº 5.968; Eduardo Alvarenga Viana, OAB/AM nº 6.032; Édela Caroline Alves de Melo, OAB/AM nº 6.087; Thiago dos Santos Barbosa, OAB/AM nº 5.299; Maurílio Casas Maia, OAB/AM 6.056, e Priscila Farias dos Reis, OAB/AM 5.949

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-003.564/2009-2
 Natureza: Pensão Civil
 Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)

Interessados: Allan de Souza Pinto (035.133.501-39); Ana Jéssica de Souza Pinto (035.133.441-63); Carmen Lúcia dos Santos da Silva (211.885.805-15); Cleyde Raymundo de Souza (091.092.857-68); Eni Martins da Silva (259.263.061-91); Ercy Kuhlmann Pereira (401.118.651-15); Esther Rodrigues de Faria (042.173.491-49); Kamilla de Faria Lunardeli (726.662.691-91); Laís Uchoa de Pereira (027.463.781-24); Maria Beatris Oliveira Reis (059.395.341-04); Maria Bernadete dos Santos Oliveira (723.368.461-87); Maria Elisabete Miranda Santa Inês (111.243.773-87); Maria Lenier de Souza (385.634.101-30); Pedro Henrique Pereira da Silva (020.964.051-06); Roberto Saraiva da Silva Júnior (000.455.921-52); Wesley de Souza Pinto (035.133.461-07)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.688/2008-4
 Natureza: Pensão Civil
 Unidade: Comando do Exército da 3ª Região Militar
 Interessados: Iolanda Torres Dalenogare, CPF 435.951.200-78; Acelyna da Silva Bento, CPF 383.566.600-25; Tânia Maria da Silva Bento, CPF 920.436.580-34; Carlos Alexandre dos Santos Fernandes, CPF 803.227.780-34 e Neuza Pereira Rodrigues, CPF 216.477.980-00.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.928/2006-6
 Natureza: Aposentadoria
 Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DRPF/MJ

Interessados: Elvari Weimar Pavan, CPF 147.972.320-72, Erich Thoma, CPF 046.373.644-34, Erich Thoma, CPF 046.373.644-34, Francisco Batista dos Anjos, CPF 060.900.364-04, José Pinto da Silva, CPF 031.609.204-53, João Batista de Araújo, CPF 020.336.904-15, João Edson Damasceno Ribeiro, CPF 060.226.004-30, e Paulo Jorge Brasileiro, CPF 087.726.814-20

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-007.510/2010-1
 Natureza: Representação
 Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Spoa/ME (CNPJ 08.685.277/0001-07)
 Interessada: W. R. Comércio de Artigos Esportivos Ltda.
 Advogado constituído nos autos: André Luiz Porcionato (OAB/SP 245.603)

Secretaria das Sessões, 27 de maio de 2010.
 ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
 Subsecretária da Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2010

Indisponibiliza valor, para movimentação e empenho, no orçamento da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º O valor indisponibilizado para empenho e movimentação financeira no orçamento do Órgão 01.000 - Câmara dos Deputados, por meio da Portaria nº 5, de 25 de março de 2010, fica acrescido de R\$19.188.604,00 (dezenove milhões, cento e oitenta e oito mil e seiscentos e quatro reais), totalizando R\$72.821.441,00 (setenta e dois milhões, oitocentos e vinte e um mil e quatrocentos e quarenta e um reais).

Art. 2º O cronograma anual de desembolso mensal da Câmara dos Deputados para gastos nos grupos Outras Despesas Correntes, Investimentos e Reserva de Contingência, alterado pela Portaria mencionada no artigo 1º, passa a ser o constante do Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL TEMER

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
 Diretor-Geral

ANEXO

BEATRIZ DE FÁTIMA E SILVA MEZENCIO
 Secretária de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA
 Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2010 OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MÊS	LIMITE MENSAL
Janeiro	72.530.000
Até fevereiro	145.060.000
Até março	217.590.000
Até abril	290.120.000
Até maio	360.212.000
Até junho	430.304.000
Até julho	500.396.000
Até agosto	570.488.000
Até setembro	640.580.000
Até outubro	710.672.000
Até novembro	780.764.000
Até dezembro	850.861.495

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE MAIO DE 2010

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de maio de 2009 a abril de 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71, resolve ad referendum da Mesa:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados, referente ao período de maio de 2009 a abril de 2010, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL TEMER

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA DOS DEPUTADOS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2009 A ABRIL/2010

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Maio/2009 a Abril/2010)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.506.177.282,62	104.050.867,31
Pessoal Ativo	1.763.618.195,37	85.104.430,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	742.544.645,15	18.938.000,00

Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	14.442,10	8.437,31
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	192.138.919,77	15.892.420,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	14.761.239,76	240.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	4.673.592,71	13.457.420,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	172.704.087,30	2.195.000,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.314.038.362,85	88.158.447,31
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	2.402.196.810,16	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	468.699.862.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,512523	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1.210000%)	5.671.268.330,20	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (1.149500%)	5.387.704.913,69	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 310, DE 27 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, nos termos do inciso III e do parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 7240/2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2010, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO DE 2009 A ABRIL DE 2010

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	155.461	1.937
Pessoal Ativo	119.891	1.937
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	3.920	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	115.971	1.937
Pessoal Inativo e Pensionistas	35.570	-
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	155	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	35.415	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	41.300	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	3.920	-



Despesas de Exercícios Anteriores	1.874	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	35.505	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	114.161	1.937
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		116.098
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹		468.699.862
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,024770
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,043969	206.083
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,041770	195.776

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

¹ Valores referentes à Portaria STN nº 287, de 19/5/2010.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

PATRÍCIA MARIA LANDI DA SILVA BASTOS
Diretora-Geral

ANDERSON VIDAL CORRÊA
Secretário de Administração

MARY ELLEN GLEASON GOMIDE MADRUGA
Secretária de Controle Interno e Auditoria

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 26 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a instituição da Infovia da Justiça Federal - solução unificada de comunicação de dados no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus - e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.0318, na sessão realizada em 13 de maio de 2010 e

CONSIDERANDO o aumento constante da demanda dos serviços judiciários por recursos tecnológicos, mormente com a implantação gradual dos autos judiciais digitais na Justiça Federal, o que está exigindo a ampliação da capacidade de tráfego de dados nos meios de comunicação digital atuais;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão dos contratos de links de transmissão, promovendo a unificação, padronização e maior integração dos serviços disponibilizados em áreas remotas do País, bem como de melhorar a qualidade dos serviços e de reduzir custos por meio da economia de escala;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a distribuição e utilização equânime dos investimentos em tecnologia entre os órgãos da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 90, de 29/9/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, referentes ao nível mínimo necessário de capacidade de tráfego de dados e informações dos links de transmissão, fixado em 2 Mbps;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos sistemas informatizados, restringindo o acesso externo e implantando tecnologias adequadas;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de prover a infraestrutura adequada à integração dos sistemas informatizados da Justiça Federal, conforme proposto pelo grupo de trabalho designado pela Portaria da Presidência n. 19, de 17/2/2009, do CJF, de que trata o Processo n. 2009160185, resolve:

Art. 1º Instituir a Infovia da Justiça Federal - solução unificada de comunicação de dados constituída pela rede de links de transmissão de dados entre o Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus - com os seguintes objetivos:

I - consolidar a integração e o compartilhamento de dados entre os órgãos da Justiça Federal;

II - viabilizar a utilização de sistemas nacionais centralizados;

III - facilitar a implantação da política de segurança da informação, reduzindo as portas de acesso externo aos sistemas de comunicação;

IV - assegurar alta disponibilidade ao serviço por meio de vias de contingência;

V - garantir a independência, em relação à internet, do tráfego de dados entre as unidades da Justiça Federal e a instituição da rede privada;

VI - viabilizar a implementação de soluções de comunicação que proporcionem economia de recursos e melhoria dos serviços, tais como telefonia, utilizando, por exemplo, protocolo de internet (telefonia IP), e videoconferência.

Art. 2º Mediante licitação, a Secretaria do Conselho da Justiça Federal contratará o serviço e prestará o suporte necessário à sua execução, cabendo ao Secretário-Geral expedir portaria designando comissão e disciplinando o seu funcionamento, a qual será composta por servidores da Secretaria do CJF, bem como por servidores dos tribunais regionais federais que, indicados pelos respectivos diretores-gerais, serão responsáveis pelo recebimento do objeto contratado no âmbito da sua região.

§ 1º A comissão de que trata este artigo compete:

I - aprovar o plano executivo de implantação da Infovia da Justiça Federal;

II - receber os serviços, ouvindo as seções judiciárias;

III - acompanhar a implantação dos serviços;

IV - adequar o dimensionamento da Infovia da Justiça Federal às necessidades dos órgãos que a integram;

V - fiscalizar a execução do contrato;

VI - encaminhar ao Comitê do Sistema de Tecnologia da Informação (art. 2º, § 3º) relatórios concernentes à implantação e manutenção da Infovia da Justiça Federal;

VII - comunicar as ocorrências à Secretaria-Geral do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria-Geral do Conselho e aos diretores-gerais dos tribunais avaliar a atuação da comissão e encaminhar ao Plenário do Conselho proposições de aperfeiçoamento da Infovia da Justiça Federal.

§ 3º O Comitê do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal, criado pela Resolução n. 88, de 11/12/2009, exercerá a supervisão técnica, incumbindo-lhe a proposição e encaminhamento de demandas à comissão.

§ 4º Ficará a cargo da comissão as providências necessárias à adequação dos serviços contratados, em termos quantitativos e qualitativos, inclusive de modo a atender novas varas, subseções e outras unidades administrativas que venham a ser implantadas.

Art. 3º A comissão referida no art. 2º apresentará, para aprovação do Conselho, no prazo de cento e vinte dias após a publicação desta resolução, o plano executivo com o cronograma de implantação da Infovia da Justiça Federal.

Art. 4º A comissão de que trata o art. 2º deverá apresentar, no prazo de cento e vinte dias após a publicação desta resolução, projeto de implantação do centro de operação da Infovia da Justiça Federal, que realizará o controle operacional centralizado, fornecendo as informações gerenciais necessárias ao monitoramento da rede.

Art. 5º Os recursos orçamentários atualmente despendidos em cada região para os serviços de links de transmissão de dados serão remanejados gradualmente para a Secretaria do CJF, à medida que forem sendo substituídos os serviços pela Infovia da Justiça Federal.

Art. 6º Os tribunais regionais federais e as seções judiciárias só poderão realizar novos contratos para a prestação de serviços de transmissão de dados se eles não se sobrepuerem ao cronograma de implantação da Infovia da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os tribunais e as seções judiciárias poderão realizar novos contratos até que sejam disponibilizados os serviços da Infovia da Justiça Federal, conforme o cronograma de implantação previsto no art. 3º.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 26 DE MAIO DE 2010

Regulamenta o procedimento de consulta pelos tribunais regionais federais ao Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho da Justiça Federal nos autos do Processo Administrativo n. 2008.16.2888, julgado na sessão de 10 de fevereiro de 2010 e no Processo Administrativo n. 2010.16.0370, na sessão do dia 13 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º A consulta terá como objeto matérias de interesse comum aos tribunais regionais federais e deverá observar o disposto nesta resolução.

Art. 2º Compete exclusivamente aos presidentes dos tribunais regionais federais encaminhar à apreciação do Conselho da Justiça Federal consultas acerca da interpretação e aplicação de normas legais e regulamentares relativas a recursos humanos, gestão documental e informação, administração orçamentária e financeira, controle interno e informática, bem como sobre outras matérias que necessitem de coordenação central e padronização.

Art. 3º A consulta deve conter a indicação precisa de seu objeto e ser instruída com parecer das áreas técnicas do tribunal regional federal.

Art. 4º O Presidente do Conselho da Justiça Federal deferirá liminarmente o processamento da consulta que não atender os requisitos do artigo anterior, cientificando o presidente do tribunal a que o servidor, que a formulou, estiver vinculado.

Art. 5º As consultas já encaminhadas ao Conselho da Justiça Federal somente serão objeto de exame se ratificadas pelo presidente do tribunal interessado.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 26 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de dívidas de exercícios anteriores - passivos - a magistrados e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições regimentais, tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.0397, na sessão realizada em 13 de maio de 2010 e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho da Justiça Federal "a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correccionais, cujas decisões terão caráter vinculante" (art. 105, parágrafo único, II, da CF e Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008);

CONSIDERANDO que a administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da motivação dos julgamentos e das decisões administrativas dos tribunais (art. 93, incisos IX e X da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar critérios para reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento, aos magistrados e servidores, de dívidas de exercícios anteriores pelos diversos órgãos da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir tratamento equânime aos magistrados e servidores por ocasião do pagamento de passivos originários de situações equivalentes;

CONSIDERANDO as decisões administrativas do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, bem como a fixação de índices por eles efetuada (Processo Administrativo n. 333.568/2008 - STF, Processo Administrativo n. 323.526/2008 - STF, Processo Administrativo n. 3.579/2008 - STJ) e Processo Administrativo n. 2006.16.0031 - CJF;

CONSIDERANDO que a adoção, para as decisões administrativas, dos critérios de correção monetária e de juros previstos na Lei n. 9.494/1997, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória n. 2.180-35/2001 e pela Lei n. 11.960/2009, garante igualdade de tratamento às decisões obtidas pela via judicial;

CONSIDERANDO o prazo prescricional estabelecido no Decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO a competência da Advocacia-Geral da União como órgão de representação judicial e extrajudicial;

CONSIDERANDO os procedimentos previstos na Lei n. 9.784/1999, resolve:

Art. 1º As decisões administrativas de reconhecimento de dívidas relativas a exercícios anteriores - passivos - da União para com magistrados e servidores, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, serão deliberadas pelo órgão colegiado competente, vedada a decisão monocrática "ad referendum", e deverão:

I - estabelecer o lapso temporal gerador da dívida, respeitado o efeito da prescrição quinquenal;

II - determinar o modo como o pagamento será feito, se em parcelas ou não, em quantas vezes, se parcelado;

III - fixar o período de incidência de juros de mora e correção monetária, quando aplicáveis;

IV - conter demonstrativo do impacto da despesa no orçamento corrente e futuro (três anos) do órgão, nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - estabelecer que os índices de atualização monetária serão a UFIR até outubro de 2000 e o INPC daí em diante até 29 de junho de 2009;

VI - determinar que serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) até agosto de 2001 e 0,5% (meio por cento) daí em diante até 29 de junho de 2009;

VII - determinar que, a partir de 30 de junho de 2009, para a atualização monetária e juros, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados à caderneta de poupança;

VIII - estatuir que os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados à caderneta de poupança mencionados no item anterior serão consolidados em tabela única a ser emitida e disponibilizada, mensalmente, pela Secretaria de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal, para a devida utilização pelos órgãos da Justiça Federal;

IX - estabelecer que o pagamento fica condicionado à existência de crédito orçamentário;

X - definir o marco inicial para a contagem da prescrição quinquenal, com expresso estabelecimento da data a partir da qual os cálculos serão efetuados;

XI - fixar o marco inicial para a contagem da incidência dos juros, com expresso estabelecimento da data a partir da qual os cálculos serão efetuados;

XII - indicar a metodologia de cálculo elaborada pela Secretaria de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal, explicitando, de forma completa, a apuração dos valores devidos.

Art. 2º Na inclusão, na proposta orçamentária, de dotação específica para pagamento de passivos de que trata a Resolução n. 098, de 21/1/2010-CJF, deverão constar:

I - menção à decisão administrativa autorizadora do pagamento;

II - menção à forma de pagamento, se parcelado ou não, e, em caso positivo, em quantas vezes;